



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MEMORANDO Nº 006/2022

Com o presente, solicito instauração de procedimento de licitação ou aquisição direta visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EFETUAR MANUTENÇÃO E LIMPEZA NOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR., conforme Termo de Referência em anexo.

Bandeirantes, 01 de fevereiro de 2023
Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO SILVA
Diretor da Câmara Municipal de Bandeirantes.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alex Borba
Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em observância ao disposto nos artigos 6º, XX, 18 e 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bandeirantes elabora o presente **Estudo Técnico Preliminar**, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sua finalidade é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O problema a ser resolvido é a realização de manutenção e limpeza dos ares condicionados da Câmara Municipal de Bandeirantes – PR. A última limpeza realizada foi no ano de 2018. Os ares condicionados devem receber manutenção e/ou limpeza de suas peças uma vez por ano, a fim de manter o bom funcionamento do aparelho.

A manutenção ajuda ainda a prevenir problemas respiratórios, uma vez que, pelo acúmulo de sujeira e também de ácaros, há a possibilidade de doenças como asma, rinite, entre outras.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Como se trata de uma necessidade rotineira da Câmara Municipal de Bandeirantes, a presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, documento publicado no Diário Oficial do Município em 30/01/2023.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Considerando as contratações realizadas nos anos anteriores e projetando margem de folga (a qual não implica em qualquer prejuízo para a Administração, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

que serão pagos apenas os produtos efetivamente solicitados ao fornecedor), entende-se necessária a aquisição dos seguintes produtos e quantidades:

Item	Descrição	Qtde. /Natureza
	Mínima	
1	Manutenção e Limpeza em ar condicionado com potência de 60.000 btus (localizados no plenário)	2 unidades
2	Manutenção e limpeza em ar condicionado com potência de 30.000 btus (localizado na secretaria)	1 unidade
3	Manutenção e limpeza em ar condicionado com potência de 24.000 (localizado na recepção)	1 unidade
4	Manutenção e limpeza em ar condicionado com potência de 9.000 btus (localizado no departamento jurídico)	1 unidade
5	Manutenção e limpeza em ar condicionado com potência de 9.000 btus (localizado no departamento de contabilidade)	1 unidade

4. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES:

A estimativa de valor da contratação será aperfeiçoada por ocasião da consulta direta a fornecedores locais. Por ora, considerando os valores praticados na última contratação, projeta-se que os mesmos ficarão bastantes abaixo do valor de dispensa previsto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos produtos apontados no item 3 acima poderá ser realizada de forma conjunta, porém o efetivo fornecimento deverá ser realizado de forma fracionada, de acordo com a necessidade mensal ou semanal do órgão.

6. CONCLUSÃO:

Em conclusão, aponta-se que a contratação dos produtos indicados no item 3 é adequada para o atendimento da necessidade apontada no item 1, sob o ponto de vista do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2023.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Diretor da Câmara Municipal de Bandeirantes



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EFETUAR MANUTENÇÃO E LIMPEZA NOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

Especificação do Objeto

Item	Descrição Mínima	Qtde. /Natureza
1	Manutenção e Limpeza em ar condicionado com potência de 60.000 btus (localizados no plenário)	2 unidades
2	Manutenção e limpeza em ar condicionado com potência de 30.000 btus (localizado na secretaria)	1 unidade
3	Manutenção e limpeza em ar condicionado com potência de 24.000 (localizado na recepção)	1 unidade
4	Manutenção e limpeza em ar condicionado com potência de 9.000 btus (localizado no departamento jurídico)	1 unidade
5	Manutenção e limpeza em ar condicionado com potência de 9.000 btus (localizado no departamento de contabilidade)	1 unidade

2. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor máximo estimado para este processo licitatório será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A manutenção se faz necessária para prolongar a vida útil dos aparelhos, bem como diminuir o consumo de energia, uma vez que o ar condicionado com acúmulo de sujeira tende a gastar mais energia e por fim e não menos importante, preservar a saúde de vereadores e principalmente de funcionários.

4. JUSTIFICATIVA JURÍDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, parágrafo II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

licitação, a qual objetiva CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EFETUAR MANUTENÇÃO E LIMPEZA NOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos) pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrição constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte;

Em razão do valor, este procedimento obedecerá, além da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Municipal n.º 4.169/2022, que dispõe sobre a contratação no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com empresas situadas dentro do município de Bandeirantes, desde que haja 03 (três) propostas válidas. Em não havendo 03 (três) propostas válidas de empresas situadas dentro do município de Bandeirantes, será aberto para a região da AMUNOP. Se acaso ainda não for obtido 03 (três) orçamentos válidos, então será aberta para todas as empresas que desejarem participar;

A aquisição dos produtos dar-se-á todas as segundas-feiras, dias em que ocorrem as sessões ordinárias, bem como todas as manhãs, para o café da manhã dos funcionários, devendo ser entregues na sede da Câmara Municipal de Bandeirantes – PR.

A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 68.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

A prestação do serviço será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

A prestação de serviços será conforme descrito em contrato e mediante solicitação da CONTRATANTE.

O recebimento de todo e qualquer serviço/material, seja ele permanente ou não, será fiscalizado pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal de Bandeirantes – PR.

Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar o serviço na forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratações.

11. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

As empresas participantes deste certame estarão sujeitas a todas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mensalmente, após apresentação de boleto com respectiva nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13. DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

O termo contratual poderá ser aditado, seguindo a Lei Federal n.º 14.133/2021.

O aditamento poderá ser em relação ao valor do objeto, desde que seja feito justificativa por escrito, apresentando os motivos para tal pedido, e apresentado à Comissão de Licitações e Contratos. O aditamento pedido pela empresa poderá ser aceito ou negado pela Comissão de Licitações e Contratos, mas somente com autorização do Presidente do Legislativo.

Poderá ocorrer aditamento com relação ao tempo de execução e vigência, com aceitação da CONTRATANTE.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos do Poder Legislativo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

Poderá a Câmara Municipal de Bandeirantes – PR, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A Câmara Municipal de Bandeirantes – PR poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal de Bandeirantes – PR.

Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Bandeirantes – PR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2023.

Carlos Roberto da Silva
Diretor Legislativo